ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023/PMJ EDITAL PE N° 15/2023/PMJ

Recurso

Sinalinds Tecnologia em Sinalização LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N° 25.203.392/0001-17, com endereço à Linha Nossa Senhora das Graças, Erval Velho/SC, s/n, interior, neste ato representado por procurador, Sr. Dirceu José Lamperti, vem respeitosamente apresentar o presente recurso, em face da decisão da Ilustre Comissão de Análise dos Documentos Complementares deste certame que inabilitou a empresa recursal.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, § 3º da Lei nº 8.666/93, estando, portanto, tempestivo.

2. PRELIMINAR,

O município de Joaçaba/SC publicou o edital do Pregão Eletrônico N° 15/2023, cujo objeto é a "Registro de Preços para a requisição eventual e futura de materiais e/ou de serviços especializados destinados à implantação, manutenção, reparação e substituição de sinalização viária horizontal, vertical e de segurança das vias urbanas do Município." O pregão eletrônico foi realizado através do tipo Menor Preço por Lote, com abertura no dia 26 de Abril de 2023 através do Portal de Compras Públicas.

Após a fase de lances, o lote 0007 teve como arrematante a empresa Sinalinds Tecnologia em Sinalização LTDA e o Sr. Pregoeiro, solicitou, conforme previsto no item 8 do Edital – a Documentação Complementar, para o Lote 1 e o Lote 7.

Conforme previsto em Edital:

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 8.1. Declarada provisoriamente as vencedoras dos lotes do certame, o pregoeiro irá suspender a sessão pública para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**
- 8.2. As proponentes vencedoras, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão em até 48 (quarenta e oito) horas, anexar no Portal de Compras Públicas, a documentação abaixo descrita:
- a. Para o LOTE 7 (Demarcação viária horizontal e de meio fio) Itens 57 e 58:
- A proponente vencedora deverá apresentar laudo feito em laboratório credenciado e acreditado do fabricante das tintas, referente à norma citada, validado no ano de 2022/2023.
- A empresa deverá apresentar Laudo válido, em nome da empresa, dos vasos de pressão para o tanque de Tinta Branca e

SINALINDS TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 25.203.392/0001-17 - CREA SC 143445-Linha Nossa Senhora das Graças, s/n - Interior CEP: 89613-000 - Erval Velho/SC

Fone: (49) 3554-0054 - email:licita.sinalinds@gmail.com

Amarela, Tanque de Solvente, Tanque de Microesferas e Reservatório de Ar Comprimido, em atendimento a Norma Regulamentadora (NR) 13, feito em órgãos credenciados de Inspeção em Equipamentos, devidamente registrada no CREA, acompanhada da devida ART de responsabilidade técnica.

Após anexarmos a documentação em 28 de Abril de 2023, a comissão analisou e deu seu parecer através ATA da Reunião da Comissão Técnica que foi disponibilizado no Portal de Compras Públicas em 29 de Maio de 2023, onde inabilitou a empresa Sinalinds, conforme as explicações que seguem:

Item 57: a ofertante não apresentou laudo válido de vaso de pressão em atendimento a Norma Regulamentadora NR 13 para: a) Tanque de Solvente; b) Tanque de microesfera; e c) Tanque de Ar Comprimido. Todos em desconformidade com o item 8.2, alínea b) do Edital de Licitação.

Item 58: a ofertante não apresentou laudo válido de vaso de pressão em atendimento a Norma Regulamentadora NR 13 para: a) Tanque de Solvente; b) Tanque de microesfera; e c) Tanque de Ar Comprimido. Todos em desconformidade com o item 8.2, alínea b) do Edital de Licitação.

Na sessão pública, em 29 de Maio de 2023, foi inserida a ATA e dado o parecer para inabilitação:

Motivo: Conforme parecer técnico anexo ao processo, que ficou evidenciado não atender aos requisitos do edital, fica inabilitada no presente lote a licitante SINALINDS TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA.

Sistema - O fomecedor SINALINDS TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA foi inabilitado para o lote 0007 pelo pregoeiro.

Através deste recurso, objetiva-se a reanálise da documentação. Visto que, verifica-se que a empresa apresentou o Laudo da NR 13, assim como, a ART do respectivo engenheiro, de todo o equipamento de pintura.

FUNDAMENTAÇÃO

O caminhão de pintura viária sinalização é um equipamento utilizado para realizar as marcas de sinalização viária de forma horizontal. Esse equipamento é desenvolvido com alta tecnologia, o que o torna extremamente prático e muito eficiente. Há diversos modelos de caminhão de pintura viária sinalização disponíveis no mercado e o que varia entre eles é a sua autonomia – que pode ir de 800m² até 1600m² de pintura –, entre outros aspectos. Com o caminhão de pintura viária sinalização é possível produzir faixas e outros elementos de sinalização horizontais totalmente uniformes de maneira contínua, por isso esse serviço é muito mais fácil e rápido (ITH Equipamentos).

Nosso equipamento trata-se do modelo ITH 2/400, composto por dois tanques (reservatório) de tinta, um recipiente de 10 litros para armazenagem de solvente, recipiente de microesfera e o reservatório de ar comprimido, responsável pela inserção de pressão em todo o sistema. O solvente, por sua vez, é utilizado no equipamento apenas para limpeza de pistolas e mangueiras,

SINALINDS TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 25.203.392/0001-17 - CREA SC 143445-0 Linha Nossa Senhora das Graças, s/n - Interior

CEP: 89613-000 - Erval Velho/SC

Fone: (49) 3554-0054 - email:licita.sinalinds@gmail.com



uma vez que, a tinta é produzída e dissolvida em fábrica, sendo adicionada aos tanques pronta para o uso.

Conforme ART n° 8709030-2, emitida em 21 de Março de 2023, pelo nosso Engenheiro de Segurança do Trabalho, ocorreu à inspeção do equipamento ITH 2/400.

Todo o sistema de pintura é pressurizado, ou seja, o engenheiro faz a análise de todo o sistema de funcionamento e não apenas de um reservatório. Sendo incoerente o engenheiro fornecer uma ART do equipamento, se o tanque de solvente e da microesfera ou ainda, o Reservatório de Ar Comprimido responsável por alimentar todo o sistema não estiver íntegro e estruturalmente de acordo com a NR 13. A pintura será feita, somente se, o sistema de pressurização completo estiver em adequadas condições de funcionamento.

O Engenheiro de Segurança do Trabalho dirige-se periodicamente a nossa empresa, faz todos os testes de estanqueidade e pressurização e a partir disso apresenta ART e o laudo que foi anexado ao processo atestando que o equipamento está instalado corretamente, inspecionado, operante e que não apresenta problemas de manutenção, garantindo a segurança e saúde dos colaboradores que trabalham com ele.

Por esta razão, verifica-se que os documentos apresentados são relevantes e atestam a capacidade de funcionamento e segurança do equipamento que a empresa possui. Verifica-se que a solicitação de um Laudo para cada peça do sistema, não compromete a aferição da qualificação do equipamento.

Neste sentido, a Lei 14.133 de 2021, cita:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo:

Conquanto, solicitou-se ao engenheiro responsável a respectiva reformulação do Laudo apresentado, o qual segue anexado a esse pedido.

De acordo com a Lei 14.133/2021, caso sejam necessárias, tem-se a possibilidade de fixação de diligência com inserção de documento cuja ciência já esteja presente no processo, isto é, abertura potencial (se for necessária) para complementação formalista.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

 l - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que <u>não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.</u>

Vale frisar ainda, que a Lei n° 14.133 de 1° de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, deixa claro no Art.33, que <u>o principal critério de julgamento das licitações é o menor lance</u>, ao qual, a recorrente é detentora. Ou seja, subentendesse que desclassificar a

empresa por exigências meramente formais e que não prejudicam o fornecimento do serviço com qualidade é prejudicial para o órgão público, pois inabilitará a empresa portadora do menor lance do certame.

Em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão. "Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta" (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, 2017).

Não se pode negar que o formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração. Todavia, deve-se ter em mente que o processo licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas (BORANGA; Ynara Moraes, 2022, Revista PGE).

De toda forma, reitera-se a qualificação técnica da empresa em questão e da seguridade do equipamento, que, inclusive, já realizou serviços de Sinalização Viária Horizontal para a Prefeitura Municipal de Joaçaba em períodos anteriores e não apresentou problemas relacionados à seguridade dos colaboradores e de terceiros, principal preocupação ao qual rege a NR 13. Ainda, foi fornecido nesse período, Atestado de Capacidade Técnica para a empresa, pelo órgão público em questão, atestando a aptidão da empresa para realizar serviços desse grupo. Ou seja, é imprudente inabilitar a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para o município, visto que, a mesma possui aptidão para executar os serviços.

No decoro, o professor Adilson Dallari esclarece que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital". Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho leciona que: Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa.

Diante deste raciocínio entende-se que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos. É neste sentido que se orienta o TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário).

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e considerando a documentação juntada na apresentação da proposta, bem como a fundamentação aqui lançada requer pelo recebimento do presente recurso,

dando-se provimento para reformar e reconsiderar a decisão e acolher como hábil a documentação e aprovada a proposta, eis que é medida de inteira e efetiva justiça.

Nestes termos, pede deferimento,

Erval Velho/SC, 09 de Junho de 2023

DIRCEU JOSÉ LAMPERTI Procurador